



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**



**Decreto n.º 387, de 09 de julho de 2010.**

**Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2010, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Federal n. 12.555, de 15 de junho de 2010;

Considerando a Portaria Interministerial n. 333, de 29 de junho de 2010, edita o seguinte **DECRETO**:

**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2010, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Juara será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

**Parágrafo único.** Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 17,00 (dezessete reais) e o seu valor horário a R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos).

**Art. 2º** A partir de 1º de janeiro de 2010, não terão valor inferior a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREV- JUARA.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**



**Art. 3º** A partir de 1º de janeiro de 2010, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

**I** - R\$ 27,64 (vinte sete reais e sessenta quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 539,03 (quinhentos e trinta nove reais e três centavos).

**II** - R\$ 19,48 (dezenove reais e quarenta e oito centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 539,03 (quinhentos e trinta nove reais e três centavos) e igual ou inferior a R\$ 810,18 (oitocentos e dez reais e dezoito centavos).

**§ 1º** O montante pecuniário retroativo (janeiro a junho) referente à diferença entre a cota do salário-família definida pelo Decreto n.º 336/2010 e a cota do salário-família fixada neste artigo, será pago em parcela única na competência de julho/2010.

**§ 2º.** Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.


**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 09 de Julho de 2010.

  
**José Alcir Paulino**  
Prefeito Municipal

RECEBI EM 09/07/10

  
**Sandra Calmon R. Camargo**  
Resp. p/ Publ. Matéria Mural PMJU/MT  
Portaria nº 025/2009 de 02/01/2009